INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PARA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

- (i) GUARDMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.787.252/0001-24, com sede na Rua Manuel da Nobrega, n° 354, cj. 81, Bairro Paraíso, CEP 04001-001, São Paulo—SP, neste ato devidamente representado nos termos do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente GUARDMED e de outro lado
- (ii) CHOKOSYS FELIPE ., inscrita no CNPJ/MF sob o número 11111111111123, com sede na Rua Carmine Perrella, 1 , Mauá, São Caetano do Sul SP CEP: 09580620, neste ato devidamente representado nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente PARCEIRO, e, quando em conjunto com GUARDMED, simplesmente "Partes", sendo cada uma designada isoladamente como "Parte";

Considerando que

- (I) a **GUARDMED** é uma plataforma online que se utiliza de uma ferramenta tecnológica para prestação de serviços administrativos e comercialização de benefícios ("Serviços"), proprietária e desenvolvedora do Programa de Proteção Profissional voltados para médicos e profissionais da saúde em todo território nacional ("Clientes");
- (II) o **PARCEIRO** possui *know-how*, *expertise* e *networking*, bem como tem interesse em intermediar a prospecção e captação de novos Clientes para **GUARDMED**;

Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Intermediação de Negócios ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

- **1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento a atuação, por parte do **PARCEIRO** de forma independente, sem qualquer tipo de vínculo e de maneira não-exclusiva, na intermediação, prospecção e captação de novos Clientes que serão atendidos pelos Serviços prestados pela**GUARDMED**, nos termos e condições aqui pactuados.
- **1.2.** O **PARCEIRO** só poderá prospectar Clientes que não façam parte da carteira da **GUARDMED** e sejam previamente autorizados por ela, nos termos da clausula 4.2.2, e que constem em Anexo ao presente Instrumento, não sendo aceito como Cliente e consequente fato gerador para pagamento de comissão a mera comunicação de determinado nome por parte do **PARCEIRO** à **GUARDMED**.

2. Cláusula Segunda – Da Remuneração

- **2.1.** Fica ajustado entre as Partes que o **PARCEIRO** fará jus a remuneração de comissionamento ("Comissão") sobre os Novos Clientes captados de forma exclusiva e independente, e indicados à **GUARDMED**, desde que previamente autorizados por escritos nos termos dos Anexos ao presente Instrumento.
- **2.2.** A Comissão terá como base um percentual sobre o valor líquido, descontados impostos, auferido pela **GUARDMED** na prestação de seu Serviços e pago pelo Cliente ou pela Operadora/Seguradora, tanto na modalidade de Agenciamento e/ou Vitalício.
- **2.2.1.** Entende-se como Comissão na Modalidade de Agenciamento aquela paga pela **GUARDMED** ao **PARCEIRO** em parcela única, tendo por base percentual sobre a primeira fatura paga pelo Cliente à **GUARDMED**.
- **2.2.2.** Entende-se como Comissão na Modalidade de Vitalício aquela paga pela **GUARDMED** ao **PARCEIRO** em parcelas recorrentes e mensais, tendo por base percentual sobre a fatura paga pelo Cliente à **GUARDMED**, estendendo-se pelo tempo enquanto perdurar a relação Cliente/**GUARDMED**, ou nas hipóteses de rescisão deste Instrumento nos termos da Cláusula Sexta.
- **2.2.3.** O valor da Comissão será definido pelas Partes em Anexo ao presente Instrumento, tendo por base percentual dos valores recebidos pela **GUARDMED**, quando da prestação dos Serviços.
- **2.3.** A Comissão será paga pela **GUARDMED** ao **PARCEIRO**, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento por parte do Cliente, e está condicionada à entrega pelo **PARCEIRO** à **GUARDMED** de nota fiscal de serviços do **PARCEIRO**, com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência de cada pagamento, sendo certo que a **GUARDMED** não se responsabilizará por eventual atraso no pagamento, oriundo da ausência ou do atraso na entrega das notas fiscais por parte do **PARCEIRO**.
- **2.4.** Somente serão devidas comissões sobre os Serviços efetivamente concretizados, faturados e recebidos pela **GUARDMED**, e, na hipótese de mora e/ou inadimplência de quaisquer das parcelas/faturas por parte do Cliente ou da Operadora/Seguradora, nada será devido ao **PARCEIRO**, até que estas tenham sido integralmente pagas.
- **2.5.** Não obstante ao acima exposto, as Partes se reservam o direito de negociar entre si percentuais diferenciados de remuneração para novos negócios com características especiais, desde que tal negociação, seja concluída de comum acordo, e com documento anexo ou instrumento particular devidamente firmado pelas partes.
- **2.6.** A **GUARDMED** reserva-se no direito de nomear mais de um **PARCEIRO** para determinado Cliente, desde que para comissionamento de Serviço distinto ao ajustado, respeitada a remuneração devida a título de Comissão quando do Serviço prestado àquele Cliente.

3. Cláusula Terceira – Do Prazo

3.1. O presente Instrumento é firmado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2. Em caso de rescisão, todos os compromissos assumidos com os clientes da **GUARDMED** deverão ser observados, bem como as obrigações constantes nas cláusulas de não concorrência e não aliciamento.

4. Clausula Quarta – Das Obrigações das Partes

- 4.1. São obrigações da GUARDMED
- **4.1.1.** efetuar os pagamentos da comissão devida ao **PARCEIRO** nos termos previsto no presente Instrumento e seus respectivos anexos;
- **4.1.2.** fornecer ao **PARCEIRO** as informações relativas aos seus Serviços necessárias para o exercício do objeto deste Instrumento;
- **4.1.3.** aceitar ou recusar, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, os Clientes apresentados pelo **PARCEIRO**:
- 4.2. São obrigações do PARCEIRO
- **4.2.1.** manter a **GUARDMED** devidamente informada, expressamente por escrito, sobre o andamento das prospecções comerciais objeto deste Instrumento;
- **4.2.2.** informar, previamente e por escrito, à **GUARDMED** todos os Clientes que serão objeto das atividades deste Instrumento, para que esta possa anuir com referida prospecção e formalizar respectivo Anexo;
- **4.2.3.** arcar com todos e quaisquer custos e despesas necessárias ao exercício do objeto deste Instrumento, tais como locomoção, comunicação, alimentação, dentre outros, sendo certo que não haverá qualquer reembolso de despesas por parte da **GUARDMED** ao **PARCEIRO**;
- **4.2.4.** não prometer ou conceder aos Clientes abatimentos, descontos ou outras formas de dilações ou parcelamentos nos Serviços sem prévio e expresso consentimento da **GUARDMED**.
- **4.2.5.** responsabilizar-se pelo ressarcimento de todo e qualquer dano e ou prejuízo que por dolo ou culpa der causa na execução dos encargos assumidos, podendo a **GUARDMED** reter as comissões devidas para o ressarcimento de tais prejuízos.
- **4.2.6.** respeitar e não utilizar, de qualquer maneira, salvo o prévio e expresso consentimento, por escrito da **GUARDMED**, suas marcas, sinais distintivos ou logotipos.

5. Cláusula Quinta – Das Declarações e Garantias do Parceiro

- **5.1.** Sem prejuízo de outras declarações e garantias do **PARCEIRO** constantes deste Instrumento ou de seus anexos, o **PARCEIRO** declara e garante para a **GUARDMED** que:
- **5.1.1.** é perfeitamente capaz de realizar, com perfeição, o objeto do presente instrumento;
- **5.1.2.** é uma sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, e regularmente matriculada nos órgãos competentes, possuindo todos os registros necessários para o desenvolvimento de seu objeto social;

- **5.1.3.** conhece e é perfeitamente capaz de atender a todas as legislações aplicáveis às atividades oriundas do presente Instrumento;
- **5.1.4.** está em dia com todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ficando expressamente ajustado entre as Partes que o não cumprimento das referidas obrigações pelo **PARCEIRO**, poderá justificar a rescisão do presente Instrumento pela **GUARDMED**;
- **5.1.5.** ser devidamente habilitado, capacitado e especializado nas tarefas objeto deste Instrumento, inclusive e principalmente, quanto aos seus contratados/prepostos/indicados, sobre os quais assume isolada e integral responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes e inerentes à referida relação contratual, respondendo ainda, direta e exclusivamente, por todos os atos, omissões e/ou procedimentos que estes vierem a praticar em seu nome para a execução do presente instrumento;
- **5.1.6.** respeitar e não utilizar, de qualquer maneira, salvo prévio e expresso consentimento, por escrito, da **GUARDMED**, suas marcas, nome comercial, insígnias, nome de domínio, sinais distintivos, expressões de propaganda, propriedades intelectuais, dentre outros elementos que caracterizem a **GUARDMED** e/ou os Produtos, notificando a **GUARDMED** sempre que haja utilização indevida destes elementos, ficando convencionado entre as Partes que a **GUARDMED** poderá, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, conceder ao **PARCEIRO**, para melhor desenvoltura da Intermediação de Negócios, o direito de uso temporário de sua marca, logotipo e/ou nome comercial sem que isto signifique quaisquer vínculos associativos ou trabalhistas, seja de que natureza forem;
- **5.1.7.** não exerce atividade concorrente com a **GUARDMED**.

6. Cláusula Sexta – Da Rescisão Contratual

- **6.1.** Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Instrumento, motivada e imediatamente, a qualquer tempo, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
- **6.1.1.** Infração de qualquer cláusula ou disposição do presente Instrumento, por qualquer das Partes, que não tenha sido sanada em 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido;
- **6.1.2.** instauração do procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- **6.1.3.** Alienação de controle da **GUARDMED** a terceiros;
- **6.1.4.** nos demais casos previstos em lei.
- **6.2.** Na hipótese da **GUARDMED** rescindir este Instrumento por justa causa, ensejada pelo **PARCEIRO**, como, por exemplo, mas não exaustivamente a prática de qualquer ato que comprometa a imagem da **GUARDMED** ou a assunção de qualquer obrigação sem expressa e escrita concordância da **GUARDMED**, poderá a **GUARDMED** reter, a seu exclusivo critério, qualquer Comissão devida ao **PARCEIRO**, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- **6.3.** À **GUARDMED** será lícita a retenção de Comissões, a título compensatório, visando à reparação de perdas e danos e lucros cessantes, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, a que o **PARCEIRO** tenha dado causa.

- **6.4.** Na hipótese de Rescisão Imotivada ou Rescisão Motivada por parte do **PARCEIRO**, serão devidas apenas as Comissões sobre as Notas Fiscais já emitidas até então, considerada a data de corte a data da infração contratual ou do fato original que deu causa a rescisão.
- **6.5.** Na hipótese de Rescisão Imotivada ou Rescisão Motivada por culpa da**GUARDMED**, será devido a título de indenização por parte da **GUARDMED** ao **PARCEIRO**, valor correspondente a 3 (três) vezes a média de Comissões na Modalidade de Vitalício apenas, e pagas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação do pedido de rescisão, a título de indenização.
- **6.5.1.** Para efeito de cálculo da indenização de que trata a cláusula 6.5, só serão computadas as Comissões pagas pelos Clientes captados pelo **PARCEIRO** que estiverem ativos na prestação de Serviços por parte da **GUARDMED** em até 30 (trinta) dias anteriores à data da comunicação do pedido de rescisão.

7. Cláusula Sétima – Da Confidencialidade e Propriedade Intelectual

- **7.1.** É vedado ao **PARCEIRO**, a partir desta data e por um período de 3 (três) anos após o término ou rescisão do presente Instrumento, por qualquer motivo, revelar, divulgar ou de qualquer outra forma tornar conhecidas quaisquer informações confidenciais da **GUARDMED**, divulgadas por qualquer meio, sejam estas informações técnicas, financeiras, contábeis etc., bem como quaisquer documentos, tecnologias, materiais ou projetos da **GUARDMED** relacionados às suas atividades, ou aos produtos e Serviços; e ainda, concorrer com qualquer tipo de atividade desenvolvida pela **GUARDMED**, com o que o **PARCEIRO** declara nada ter a opor.
- **7.2.** O **PARCEIRO** compromete-se a fazer com que todos os seus empregados, prepostos e diretores que venham a ter acesso a quaisquer informações confidenciais da **GUARDMED**, direta ou indiretamente, observem o disposto nesta cláusula.
- **7.3.** O **PARCEIRO** responsabiliza-se, desde já, por toda e qualquer divulgação ou confecção de cópias não autorizadas, previamente e por escrito, pela **GUARDMED**, de qualquer informação confidencial desta, respondendo inclusive pelas indenizações por perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, despesas com honorários advocatícios, dentre outras.
- **7.4.** Quando do término ou rescisão do presente Instrumento, por qualquer motivo, caberá ao **PARCEIRO** restituir, imediatamente, todas e quaisquer informações confidenciais da **GUARDMED** que se encontrarem em seu poder, bem como todos e quaisquer documentos ou materiais relativos aos Produtos e/ou Serviços que estejam em seu poder, sejam confidenciais ou não.
- **7.5.** A violação da obrigação assumida pelo **PARCEIRO** nos termos desta cláusula o sujeitará a indenizar à **GUARDMED** de todos os danos que vier a suportar, inclusive, mas sem se limitar a lucros cessantes, perda de receita e perda de participação no mercado, sem prejuízo do direito da **GUARDMED** de adotar as demais medidas que entender convenientes, conforme previstas em Lei.

8. Cláusula Oitava - Das Práticas Anti Corrupção

8.1. O **PARCEIRO** se obriga, sob as penas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

- **8.2.** O **PARCEIRO** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- **8.3.** O **PARCEIRO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **8.4.** O **PARCEIRO** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste Instrumento, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **GUARDMED** e/ou seus negócios.
- **8.5.** O **PARCEIRO** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- **8.6.** O **PARCEIRO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **GUARDMED** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Instrumento.
- **8.7.** O **PARCEIRO** declara e garante que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **GUARDMED** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Instrumento, caso o **PARCEIRO** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **GUARDMED** pela rescisão do Instrumento, devendo o **PARCEIRO** responder por eventuais perdas e danos.
- **8.8.** O não cumprimento pelo **PARCEIRO** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao presente Instrumento e conferirá à **GUARDMED** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **PARCEIRO** responsável por eventuais perdas e danos.
- **8.9.** O **PARCEIRO** declara e garante que não pagou, propôs nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer comissão ou honorários de intermediação ou encaminhamento a qualquer pessoa ou firma, com relação às suas atividades em nome da **GUARDMED**.

9. Cláusula Décima – Das Comunicações entre as Partes

9.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, para que seja válida, deverá ser manifestada por escrito e encaminhada por fax, e-mail ou correspondência com aviso de recebimento nos endereços indicados abaixo:

9.1.1. Por parte da GUARDMED

A/C Sr. Raul Petrilli Leme de Campos;

Rua Manuel da Nobrega, nº 354, cj. 81, Bairro Paraíso;

São Paulo/SP: CEP 04001-001

Tel.: (11) 3253-2284

Email: juridico@guardmed.com.br

9.1.2. Por parte do **PARCEIRO**

A/C Sr/Sra. FELIPE M,

Rua Carmine Perrella, 1 - , Mauá;

São Caetano do Sul/SP - CEP: 09580620

Tel.: 111111111111

Email: felipemartins.cruz@chokosys.com.br

10. Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

- **10.1.** As Partes que assinam o presente declaram que possuem plena capacidade civil para tanto, sem qualquer impedimento legal, bem como estão imbuídas de plenos poderes e devidamente autorizadas por todos os respectivos atos societários.
- **10.2.** O presente Instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, no que se refere ao objeto deste Instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas Partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente Instrumento ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as Partes contratantes.
- **10.3.** Não se estabelece por força deste Instrumento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes, estando o mesmo vinculado aos seus Anexos.
- **10.4.** O **PARCEIRO** não poderá ceder ou transferir, bem como dar em garantia de operações o presente Instrumento, sem a prévia concordância por escrito da **GUARDMED**.
- **10.5.** Nenhuma das Partes, será responsável perante a outra por quaisquer falhas nas obrigações constantes do presente Instrumento, causadas total ou parcialmente por eventos de força maior, assim considerados aqueles definidos pela legislação vigente.

10.6. O **PARCEIRO** assume desde já de forma ilimitada e integral o pagamento de todos os tributos e encargos, sejam de qualquer natureza forem, presentes e futuros, diretos e indiretos, resultantes da remuneração sobre a atividade objeto deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando a, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. O **PARCEIRO** obriga-se a indenizar a **GUARDMED** na hipótese desta vir a ser impelida a assumir quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ele contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

10.7. Este Instrumento não autoriza o **PARCEIRO**, nem seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados a atuarem como agentes, representantes, mandatários ou a obrigarem a **GUARDMED** a qualquer tempo e forma.

10.8. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Instrumento, não constituirá novação, renúncia ou precedente de tal direito, nem prejudicara seu eventual exercício ou execução posterior.

10.9. Caso qualquer disposição do presente Instrumento seja considerada nula, ilegal ou inexequível, ela não inviabilizará nem desobrigará a execução das demais obrigações nele contidas, desde que não configure dispositivo essencial à consecução do seu objeto, e, se assim for, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a uma redação de uma nova Cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Instrumento, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível em todos os seus efeitos.

10.10. O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11. Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, em detrimentos de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes aceitam as condições do presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Intermediação de Negócios, por meio do "Termo de aceite" firmado pelos representantes legais dos parceiros, nos termos de seus respectivos contratos sociais.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2020

GUARDMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Por: Raul Petrilli Leme de Campos

CHOKOSYS FELIPE

Por: FELIPE M

Cpf: 12312321321

ANEXO 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PARA INTEMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS

REF: ESCRITÓRIO

O presente documento, que integra o Instrumento Particular de Parceria para Intermediação de Negócios, assinado em **07/02/2020** entre **GUARDMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, e **CHOKOSYS FELIPE**, doravante denominado **ESCRITÓRIO** e tem como objetivo, nos termos da cláusula , 2.2.3 e 4.2.2, definir a prospecção e captação do Cliente informado nos termos e condições abaixo descritas

TABELA DE COMISSÕES	
Agenciamento %	Vitalício %
60,00%	10,00%

Ajustam as partes que, observado os termos do Instrumento principal firmado, terão como comissionamento a tabela acima descrita.

* O presente documento é um anexo ao denominado "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA PARA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS", sendo certo de que se trata exclusivamente de acessório e perderá automaticamente sua validade no caso de ausência do principal, por qualquer motivo.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2020

GUARDMED APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Por: RAUL PETRILLI LEME DE CAMPOS

CHOKOSYS FELIPE

Por: FELIPE M

Cpf: 12312321321